



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

LIDO EM 20/03/2023

NK
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023, de 17 de março de 2023.

REPROVADO EM

26/05/2023

NK
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 921/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 921/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.** ...

...

§ 4º. O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso II do § 1º do art. 16, desta lei, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.”

“**Art. 28.** A pensão por morte concedida a dependente de segurado do IMPRESP, será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), e no que couber podem ser aplicadas as normas do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em especial o que estabelece a Lei Federal nº 8.213/91 e suas alterações, e ainda a EC 103/19.”

...

§ 6º. Para o cálculo do valor da pensão trata o caput do artigo, devida aos dependentes dos segurados do IMPRESP, será aplicado o § 2º do art. 26 da EC 103/19.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 17 de março de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito